

DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIV - Nº 3251 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - SEGUNDA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

DECRETOS		página	01
PORTARIAS		página	04
AVISOS		página	08
EXTRATOS CLCA		página	08
IMPUGNAÇÃO		página	09

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itana, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2022

DECRETO Nº 157, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.3590

01	06	04	DIRET. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			
349	12.361.0008.1031.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	566.489,24			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	200 000	Educação				
01	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
460	10.122.0008.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	80.000,00			
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	300 000	Saúde				
469	10.122.0008.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	70.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	300 000	Saúde				
470	10.122.0008.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	100.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	300 000	Saúde				
528	10.301.0008.2117.0000	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS D	350.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	300 000	Saúde				
543	10.301.0008.2202.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE	1.150.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	300 000	Saúde				
553	10.301.0008.2202.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE	3.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	F.R.: 1 600 02			
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de f				
	999 000	Não se aplica				
651	10.302.0008.2116.0000	MANUT. DO C. DE ATEND. PSICOSSOCIAL - ALCOOL E DRC	35.000,00			
	3.3.90.08.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	300 000	Saúde				
657	10.302.0008.2154.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOL	190.000,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	300 000	Saúde				
671	10.302.0008.2154.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOL	40.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	300 000	Saúde				

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itana, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2022

DECRETO Nº 157, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.3590

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O Prefeito Municipal de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais considerando as disposições da lei nº 3.590 de 31 de dezembro de 2020.

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$4.872.305,52 distribuídos as seguintes dotações.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Suplementação (+)

01	05	01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
117	04.129.0003.2015.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA RECEITA	20.000,00			
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
01	06	01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
199	12.361.0008.2018.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	43.814,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	200 000	Educação				
202	12.361.0008.2018.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	200 000	Educação				
203	12.361.0008.2018.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	312.341,74			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	200 000	Educação				
206	12.361.0008.2018.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.000,00			
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	200 000	Educação				
01	06	03	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
2326	12.365.0006.1569.0000	APOIO AO PLANO DE AÇÕES ARTICULADA - PAR (EDUCAÇÃO)	90.000,00			
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 569 01			
	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE				
	999 000	Não se aplica				
01	06	04	DIRET. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			



Assinatura Digital

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaipu, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2022

DECRETO Nº 157, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.3590

01 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
679	10.302.0008.2155.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE	465.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde		
681	10.302.0008.2155.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE	530.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde		
764	10.302.0008.2215.0000	MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde		
774	10.302.0008.2216.0000	AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB	125.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 02	
	500	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de F		
	999 000	Não se aplica		
01 09 02	FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL			
1081	08.244.0007.2231.0000	CONTROLE SOCIAL: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃ	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 660 04	
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 010	Não se Aplica		
01 11 02	COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS			
1162	15.451.0009.1101.0000	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	350.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
1172	15.451.0009.1109.0000	ESGOTO SANITÁRIO - PAC I	50.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
1173	15.451.0009.1109.0000	ESGOTO SANITÁRIO - PAC I	100.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 700 05	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União		
	999 000	Não se aplica		
1215	17.512.0009.1200.0000	DRENAGEM - PAC I	25.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
1216	17.512.0009.1200.0000	DRENAGEM - PAC I	100.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 700 05	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União		
	999 000	Não se aplica		

[Handwritten signature]

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaipu, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2022

DECRETO Nº 157, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.3590

01 11 02	COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS			
1204	15.451.0015.1094.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO DE QUADRAS,	7.308,78	
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
1205	15.451.0015.1094.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO DE QUADRAS,	9.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 700 05	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União		
	999 000	Não se aplica		
01 13 06	Guarda Civil de Parnaíba			
1475	04.122.0003.2320.0000	Manutenção das Ações da Guarda Civil de Parnaíba	23.100,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
01 30 08	Superintendência de Cultura			
1969	04.122.0003.2024.0000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA	1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
1970	04.122.0003.2024.0000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA	1.001,78	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
01 31 01	Administração da Secretaria			
2139	04.122.0003.2241.0000	Manutenção da Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvin	300,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
2139	04.122.0003.2241.0000	Manutenção da Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvin	850,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
01 34 02	Supreintendência de Esportes			
2272	27.812.0015.1111.0000	Integração Comunitária	3.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
Anulação (-)			-4.872.305,52	
01 06 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaipu, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2022

DECRETO Nº 157, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.3590

01 06 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
200	12.361.0006.2018.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-319.314,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.F.R. Grupo:	1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	200 000	Educação		
207	12.361.0006.2018.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-31.843,52	
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	200 000	Educação		
01 06 02	FUNDEB			
243	12.361.0006.2050.0000	REMUN.E ENC. DE PROF.DO ENS. FUNDAMENTAL-(FUNDEB ;	-650.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 540 01	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	230 000	FUNDEB - Magistério		
01 06 03	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
309	12.365.0006.1180.0000	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	-86.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 569 01	
	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
	999 002	Não se Aplica		
01 06 04	DIRET. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			
351	12.361.0006.1031.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	-566.489,24	
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	200 000	Educação		
01 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
466	10.122.0008.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	-100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde		
479	10.122.0008.2026.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	-18.800,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde		
480	10.122.0008.2026.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	-12.720,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde		

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaipu, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2022

DECRETO Nº 157, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.3590

01 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
556	10.301.0008.2202.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE	-60.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde		
557	10.301.0008.2202.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE	-728.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		
	999 000	Não se aplica		
575	10.301.0008.2202.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE	-250.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde		
594	10.301.0008.2204.0000	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL NAS UNIDADES DE SAÚDE	-3.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde		
596	10.301.0008.2204.0000	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL NAS UNIDADES DE SAÚDE	-41.800,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde		
618	10.301.0008.2325.0000	MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	-1.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde		
620	10.301.0008.2362.0000	AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO O COVID-19 (N	-50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 602 02	
	602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		
	999 000	Não se aplica		
647	10.302.0008.2116.0000	MANUT. DO C. DE ATEND. PSICOSOCIAL - ALCOOL E DROG.	-35.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde		
675	10.302.0008.2154.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓ	-35.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde		

[Handwritten signature]

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itáina, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2022

DECRETO Nº 157, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.3590

01 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
677	10.302.0008.2154.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-23.000,00	
500	4.4.90.52.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
300	000	Saúde		
708	10.302.0008.2171.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TÍF	-200.000,00	
600	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 600 02	
999	000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Não se aplica		
738	10.302.0008.2203.0000	MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO SAMU 192 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-140.000,00	
500	3.3.90.39.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
300	000	Saúde		
739	10.302.0008.2203.0000	MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO SAMU 192 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-25.180,00	
600	3.3.90.39.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 600 02	
999	000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Não se aplica		
746	10.302.0008.2215.0000	MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-22.000,00	
500	3.1.90.04.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
300	000	Saúde		
759	10.302.0008.2215.0000	MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO	-100.000,00	
500	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
300	000	Saúde		
760	10.302.0008.2215.0000	MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO	-350.000,00	
600	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 600 02	
999	000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Não se aplica		
782	10.302.0008.2266.0000	CTA/SAE CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO EM I MATERIAL DE CONSUMO	-20.000,00	
600	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 600 02	
999	000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Não se aplica		
825	10.303.0008.2269.0000	COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA MATERIAL DE CONSUMO	-58.000,00	
500	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
300	001	SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO		

Hum

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itáina, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2022

DECRETO Nº 157, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.3590

01 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
827	10.303.0008.2269.0000	COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA MATERIAL DE CONSUMO	-61.000,00	
621	4.4.90.52.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 621 02	
999	000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Não se aplica		
847	10.304.0008.2118.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-28.000,00	
500	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
300	000	Saúde		
873	10.305.0008.2222.0000	REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-100.000,00	
500	3.1.90.11.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
300	000	Saúde		
885	10.305.0008.2222.0000	REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-40.000,00	
500	3.3.90.39.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
300	000	Saúde		
01 09 02	FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL			
1084	06.244.0007.2231.0000	CONTROLE SOCIAL: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00	
660	4.4.90.52.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 660 04	
999	010	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Não se aplica		
01 13 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
1426	04.122.0003.2048.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO, OBRAS E INSTALAÇÕES	-20.000,00	
500	4.4.90.51.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		
01 13 06	Guarda Civil de Parnaíba			
1476	04.122.0003.2320.0000	Manutenção das Ações da Guarda Civil de Parnaíba MATERIAL DE CONSUMO	-23.100,00	
500	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		
01 30 01	Administração da Secretaria			
1821	04.122.0003.2236.0000	Manutenção da Secretaria da Gestão VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-4.500,00	
500	3.1.90.11.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		

Hum



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itáina, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2022

DECRETO Nº 157, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.3590

01 30 02	Superintendência de Administração			
1840	04.122.0003.2008.0000	Manutenção das Ações da Superintendência de Administração MATERIAL DE CONSUMO	-128.058,44	
500	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		
1842	04.122.0003.2008.0000	Manutenção das Ações da Superintendência de Administração SERVIÇOS DE CONSULTORIA	-142.500,00	
500	3.3.90.35.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		
1844	04.122.0003.2008.0000	Manutenção das Ações da Superintendência de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-188.646,55	
500	3.3.90.39.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		
1848	04.122.0003.2008.0000	Manutenção das Ações da Superintendência de Administração INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-1.000,00	
500	3.3.90.53.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		
1851	04.122.0003.2010.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-5.000,00	
500	3.1.90.11.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		
01 30 04	Superintendência de Planejamento			
1907	04.121.0003.2056.0000	Manutenção da Superintendência de Planejamento VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-12.000,00	
500	3.1.90.11.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		
1922	04.121.0003.2057.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-8.200,00	
500	3.1.90.11.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		
01 30 05	Superintendência de Comunicação			
1945	04.131.0003.2101.0000	Manutenção da Superintendência de Comunicação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-24.000,00	
500	3.3.90.39.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		
01 30 08	Superintendência de Cultura			

Hum



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itáina, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2022

DECRETO Nº 157, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.3590

01 30 08	Superintendência de Cultura			
1987	13.392.0013.1051.0000	FOLGUEDOS SÃO JOÃO DA PARNAÍBA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-4.000,00	
500	3.3.90.36.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		
1992	13.392.0013.1053.0000	CARNAVAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-700,00	
500	3.3.90.36.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		
1993	13.392.0013.1053.0000	CARNAVAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-400,00	
500	3.3.90.39.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		
2007	13.392.0013.2308.0000	Manutenção da Banda Municipal de Parnaíba MATERIAL DE CONSUMO	-15.000,00	
500	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		
01 30 09	Superintendência de Desenvolvimento Institucional			
2019	04.122.0003.2242.0000	Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Institucional VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-10.000,00	
500	3.1.90.11.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		
01 30 11	Superintendência de Turismo			
2088	23.685.0005.2288.0000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-1.000,00	
500	3.1.90.16.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		
01 30 13	Central de Licitações e Contratos Administrativos			
2114	04.122.0003.2319.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-17.000,00	
500	3.1.90.11.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		
01 31 01	Administração da Secretaria			
2140	04.122.0003.2241.0000	Manutenção da Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento MATERIAL DE CONSUMO	-1.150,00	
500	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos	F.R. Grupo: 1 500 00	
999	000	Não se aplica		

Hum

DECRETOS

PORTARIAS



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itáúna, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2022

DECRETO Nº 157, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.3590

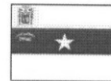
01	34	02	Supreintendência de Esportes		
2267	27.812.0015.1057.0000	INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		-104.403,77	
	3.3.50.41.00	Recursos não vinculados de impostos		F.R. Grupo: 1	500 00
	500				
	999 000	Não se aplica			

Parnaíba, 18 de outubro de 2022

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 983/2022

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **ADRYAN BRENO SANTOS SEIXAS** portador(a) do CPF nº 083.881.503-08 do cargo de provimento em comissão de **Assessor Escolar**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 21 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 984/2022

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **JOÃO HAVELANGE DOS SANTOS** portador(a) do CPF nº 005.501.483-61 para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Escolar**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 21 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO 170, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Convocação da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Parnaíba, a ser realizada nos dias 01 e 02 de dezembro de 2022, no auditório do Centro de Qualificação Profissional Joana de Moraes Souza (Jeanete Souza).

Art. 2º. Terá como tema central: "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 21 de novembro de 2022.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 973/2022

Dispõe sobre a exoneração de
pessoal ocupante de cargo em
comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **FILIPE PIRES DA COSTA** portador(a) do CPF nº 058.542.153-65 do RG nº 3.482.029 SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Fiscalização do Transporte Coletivo**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2022.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 974/2022

Dispõe sobre a exoneração de
pessoal ocupante de cargo em
comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **GILVANA OLIVEIRA GRAÇA** portador(a) do CPF nº 006.443.053-71 do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Núcleo Operacional Nível III**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 975/2022

Dispõe sobre a exoneração de
pessoal ocupante de cargo em
comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **GRECIA MARIA RODRIGUES SILVA** portador(a) do CPF nº 453.971.203-91 do cargo de provimento em comissão de **Diretora de Programa de Transferência de Renda**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 976/2022

Dispõe sobre a exoneração de
pessoal ocupante de cargo em
comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **THAIS CASTELO BRANCO DE MORAES SILVA** portador(a) do CPF nº 099.174.623-68 do cargo de provimento em comissão de **Diretora de Proteção Social Básica**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 977/2022

Dispõe sobre a exoneração de
pessoal ocupante de cargo em
comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso
das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **RUTH MARIA CARVALHO DOS SANTOS** portador(a) do CPF nº 198.953.993-91 do cargo de provimento em comissão de **Coordenador do Centro de Ref. Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022.

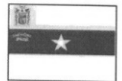
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 978/2022

Dispõe sobre a nomeação de
pessoal ocupante de cargo em
comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso
das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **DÉBORA CRISTINA DA COSTA FREIRE** portador(a) do CPF nº 061.979.513-12 para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Núcleo Operacional Nível III**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 979/2022

Dispõe sobre a nomeação de
pessoal ocupante de cargo em
comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso
das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **GRECIA MARIA RODRIGUES SILVA** portador(a) do CPF nº 453.971.203-91 para o cargo de provimento em comissão de **Diretora de Proteção Social Básica**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

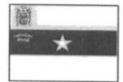
Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 980/2022

Dispõe sobre a nomeação de
pessoal ocupante de cargo em
comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso
das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **THAIS CASTELO BRANCO DE MORAES SILVA** portador(a) do CPF nº 099.174.623-68 para o cargo de provimento em comissão de **Diretora de Programa de Transferência de Renda**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 981/2022

Dispõe sobre a nomeação de
pessoal ocupante de cargo em
comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **RUTH MARIA CARVALHO DOS SANTOS** portador(a) do CPF nº 198.953.993-91 para o cargo de provimento em comissão de **Diretora de Planejamento e Gestão do Suas**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 982/2022

Dispõe sobre a nomeação de
pessoal ocupante de cargo em
comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **JOSIVAN MORAES DOS REIS** portador(a) do CPF nº 083.045.273-75 para o cargo de provimento em comissão de **Gerência de Apoio às Ações de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2022.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 972/2022

Dispõe sobre a cessão de servidor a
Prefeitura Municipal de Luís Correia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício/GAB nº 324/2022, por meio do qual solicita a cessão de servidora desta Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a cessão da servidora efetiva **KARLA OLIVEIRA**, matrícula 13964-1, à Prefeitura Municipal de Luís Correia, com ônus para o órgão de origem até o dia 31/12/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 10 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS DE
MORAES SOUZA:01090046391

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE ASSIS DE MORAES SOUZA:01090046391
Dados: 2022.11.17 10:48:25 -03'00'

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31721/2022

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUES, APARELHOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA, MOBILIÁRIOS URBANO E ABRIGOS PARA PONTO DE PARADA DE ONIBUS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo certame será regido integralmente, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 440/2006 e 452/2006, Decreto regulamentar federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto do certame. Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, adjudicação por item. **Início de acolhimento de propostas 23/11/2022. Abertura das propostas, 05/12/2022 às 09:00. Início da sessão de disputa de preços, 05/12/2022 às 10:00.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RETIRADA DO EDITAL – No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e-com.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 9 9545-9710 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.br. LOCAL: - www.licitacoes-e-com.br.

Parnaíba (PI), 21 de novembro de 2022.

Bruna Miranda Gomes
Pregoeira

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 903/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27760/2022-PMP/PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM BAIRROS E DEMAIS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE ACORDO COM PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
CONTRATADO (A): CONSTRUTORA & SERVIÇOS AMBIENTAL LTDA;
CNPJ: 09.147.298/0001-31;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
VALOR: R\$ 316.226,63 (trezentos e dezesseis mil e duzentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 1101; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.91; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/999.
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 913/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30667/2022-PMP/PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÕES SIMPLES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. ESCOLAS RUI BARBOSA, AUGUSTO BAUER, ADEMAR NEVES;
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993/ Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal 452/2006.
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): R. MELO CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 01.857.346/0001-73;
VIGÊNCIA: 31/12/2022;
VALOR: R\$ 142.849,18 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2054; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 540/999.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 920/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30660/2022-PMP/PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA UTILIZAÇÃO DOS MESMOS EM MANUTENÇÕES SIMPLES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI CONFORME PLANILHA EM ANEXO.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI;
CNPJ: 11.695.815/0001-59;
VIGÊNCIA: 31/12/2022;
VALOR: R\$ 22.397,57 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 1042; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/200.
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 921/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30659/2022-PMP/PI
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO (A): I N BARBOSA SANTOS EIRELI;
CNPJ: 32.236.727/0001-69;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA MANUTENÇÃO SIMPLES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 076/2021;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): C B PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
CNPJ: 22.682.954/0001-64;
VIGÊNCIA: 31/12/2022;
VALOR: R\$ 3.687.681,77 (três milhões e seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/200.
VALOR: R\$ 103.462,99 (cento e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 927/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31327/2022-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 082/2021;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO;
CNPJ: 26.697.721/0001-96;
VIGÊNCIA: 31/12/2022;
VALOR: R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.18; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/200.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 928/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31243/2022-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PARA SEREM SUBSTITUÍDOS PELOS OS QUE SE ENCONTRAM EM MÁS CONDIÇÕES DE USO COMO TAMBÉM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS QUE NECESSITAM DESTES MOBILIÁRIOS;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 076/2021;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): C B PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
CNPJ: 22.682.954/0001-64;
VIGÊNCIA: 31/12/2022;
VALOR: R\$ 298.706,60 (duzentos e noventa e oito mil e setecentos e seis reais e sessenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2054; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.24; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 542/999.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 929/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31323/2022-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): A J RODRIGUES FILHO;
CNPJ: 35.670.742/0001-09;
VIGÊNCIA: 31/12/2022;
VALOR: R\$ 30.430,00 (trinta mil, quatrocentos e trinta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/200.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 930/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31311/2022-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2021;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA;
CNPJ: 17.417.928/0001-79;
VIGÊNCIA: 31/12/2022;
VALOR: R\$ 101.068,25 (cento e um mil e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.18; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/200.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 931/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31245/2022-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PARA SEREM SUBSTITUÍDOS PELOS OS QUE SE ENCONTRAM EM MÁS CONDIÇÕES DE USO COMO TAMBÉM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS QUE NECESSITAM DESTES MOBILIÁRIOS;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 076/2021;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): C B PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
CNPJ: 22.682.954/0001-64;
VIGÊNCIA: 31/12/2022;
VALOR: R\$ 3.687.681,77 (três milhões e seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2054; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.24; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 540/999.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 349/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 11221/2022
REFERÊNCIA: Termo de Apostilamento ao CONTRATO Nº 349/2022 – PMP-PI.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
CNPJ: 36.521.392/0001-81;
OBJETO: Alteração do endereço da empresa, onde consta no preâmbulo do CONTRATO Nº 349/2022 o endereço: R CARLOS CHAGAS, Nº 413, , Bairro – CONTA DINHEIRO, LAGES – SC, passando a constar o endereço: AV. Dom Pedro II, nº 830, sala 03, Bairro: Universitário, Cep 88.509-000, LAGES-SC, conforme solicitação e justificativa constante no Ofício nº 166.1/2022/FMS/SESA da Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Saúde;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2022.

EXTRATOS CLCA

IMPUGNAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVENIO Nº 03/2022

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 03/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA – SPMIP;
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONVENIENTE: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA - SPMIP;
CNPJ: 06.705.990/0001-40;
OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é o acréscimo de valor, alterando o valor da Produção de Média Complexidade Hospitalar, descrita na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, no item 7.1- ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO, que passará do valor de R\$ 476.089,66 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 581.113,24 (quinhentos e oitenta e um mil, cento e treze reais e vinte e quatro centavos), totalizando um valor de incremento total de R\$ 315.070,74 (trezentos e quinze mil setenta reais e setenta e quatro centavos), correspondente à R\$ 105.023,58 (cento e cinco mil, vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) mensal para o período de outubro a dezembro de 2022, referente ao Convênio Nº 03/2022, conforme Portarias GM/MS Nº 404, de 25 de fevereiro de 2022, Portaria GM/MS Nº 160, de 27 de janeiro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.388, de 09 de junho de 2022, Processo Administrativo Nº 26924/2022, MEMO/FMS Nº 29/2022, MEMO Nº 107/2022 - CECARA/SAÚDE, e Parecer Jurídico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
VALOR GLOBAL: R\$ 315.070,74 (trezentos e quinze mil, setenta reais e setenta e quatro centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50 e Fonte de Recurso: 600/999/000;
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2022.

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOIEIRO (A) DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA/PI

Setor de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022-PMP-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28955/2022

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.554.943/0001-05, com sede na Estrada dos Imigrantes, nº 467, Bairro Lambari, Encantado/RS, representada neste ato por seu representante legal Adevandro Luiz Fraporti, brasileiro, casado, profissional da área varejista de móveis e outros, portador do CIRG nº 3055021012 e do CPF nº 662.482.300-30, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no País, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, ao tomar conhecimento do Edital do Pregão nº 105/2022 e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira, os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

A licitação constitui um procedimento que se destina, precipuamente, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O artigo retro foi vinculado ao artigo nº 37 da Constituição Federal, onde o Princípio da Legalidade é específico para Administração Pública, ao estabelecer que administrador público só poderá agir dentro daquilo que é previsto e autorizado por lei, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ensina Marçal Justen Filho na obra Curso de Direito Administrativo, 8ª edição, fl. 104. Editora Fórum:

"O princípio consiste em norma jurídica que consagra modelos genéricos e abstratos de conduta, sem estabelecer uma solução única e predeterminada abstratamente. O princípio produz uma delimitação das condutas compatíveis com o direito. Consagra uma moldura, no sentido de contemplar um limite entre condutas lícitas e as ilícitas. Isso significa que a aplicação do princípio envolve, como primeira etapa, a identificação desse limite, algo que até pode ser fixado de modo teórico e abstrato. Mas o princípio não se restringe a fixar limites, porque também impõe a escolha da melhor solução possível o que significa a necessidade da análise do caso concreto. Nessa segunda etapa, as circunstâncias da vida real condicionam a aplicação do princípio. Assim se passa porque as características da vida real variam caso a caso, sendo impossível estabelecer uma solução única e geral aplicável de modo uniforme..."

Celso Antônio Bandeira de Mello na obra Curso de direito administrativo, 12ª edição, fl. 748, Malheiros Editores, 2000, afirma que a violação a um princípio é a forma mais grave de ilegalidade ou de inconstitucionalidade. Senão vejamos:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o

sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra".

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades, ou mesmo itens que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos, o que aqui se faz.

II. EXIGÊNCIA DE AFE – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA

Toda empresa que fabricar, embalar e comercializar produtos para saúde, precisa de Autorização de Funcionamento (AFE), é o que consta no site da ANVISA:

1. O que é Autorização de Funcionamento de Empresa?

Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16 / 2014.

A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977.

[...]

3. Quem precisa de Autorização de Funcionamento?

A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de

IMPUGNAÇÃO

higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

[...]

5. Qual a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para atacadistas e varejistas?

Empresa	Atacadista*	Varejista
Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	AFE obrigatória	Dispensado de AFE
Saneantes	AFE obrigatória	Dispensado de AFE

*Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

Vejamos abaixo de acordo com os termos da lei federal 6.437/1977 da ANVISA quem são empresas consideradas VAREJISTAS e ATACADISTAS.

1) Empresas consideradas varejistas são aquelas que comercializam produtos de uso leigo, para consumidor final, em quantidade que não exceda a normalidade, destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico, não podendo as mesmas comercializar produtos de uso domissanitário hospitalar, cosméticos, produtos de higiene para PESSOA JURÍDICA.

2) Empresas consideradas atacadistas são aquela que comercializam cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, em operações realizadas entre pessoas jurídicas CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) ou profissionais para exercícios de suas atividades.

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-

IMPUGNAÇÃO

Como demonstra a LEI FEDERAL 6.437/1977 e a RDC nº 16/2014 configura INFRAÇÕES A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA FEDERAL, quem comprar ou vender mercadorias hospitalares que interessa a saúde pública sem a AFE (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO).

Art. 10 - São infrações sanitárias:

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976 (Publicado no D.O.U. de 24.9.1976, pág. 12647)

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

Art. 75. O funcionamento das empresas que exerçam atividades enumeradas no artigo 10 dependerá de autorização do órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, à vista do preenchimento dos seguintes requisitos:

§1º. A autorização de que trata este artigo habilitará a empresa a funcionar em todo o território nacional e necessitará ser renovada quando ocorrer alteração ou mudança de atividade compreendida no âmbito deste Regulamento ou mudança do sócio, diretor ou gerente que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.

Art. 76. As empresas que exerçam exclusivamente atividades de fracionamento, embalagem e reembalagem, importação, exportação, armazenamento, transporte ou expedição dos produtos sob o regime deste Regulamento, deverão dispor de

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-

instalações, materiais, equipamentos, e meio de transporte apropriados.

Art. 77. O órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde expedirá documento de autorização às empresas. (AFE-AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA).

Art. 78. O licenciamento dos estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Regulamento pelas autoridades dos Estados, do Distrito Federal, e dos Territórios. (ALVARÁ SANITÁRIO)

I - Autorização de funcionamento da empresa- AFE, pelo Ministério da Saúde.

Para um melhor entendimento do que é um produto correlato, deve-se analisar o previsto na RDC nº 185 de 22 de Outubro de 2001, vejamos:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único. Outros produtos para saúde, definidos como "correlatos" pela Lei nº. 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77, equiparam-se aos produtos médicos para fins de aplicação desta Resolução, excetuando-se os reagentes para diagnóstico de uso in-vitro.

Vejamos o conceito de Produtos para Saúde/Correlatos¹:

Sanitária - Produtos - Produtos para Saúde/Correlatos - Conceitos Técnicos

Equipamentos e materiais de saúde ou "produtos correlatos" são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, ópticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

Definições de Produtos para a Saúde

Equipamento de diagnóstico Equipamento, aparelho ou instrumento de uso médico, odontológico ou laboratorial,

destinado a detecção de informações do organismo humano para auxílio a procedimento clínico.

De outro norte, a Lei nº 9.782/99, no artigo 7º, inciso VII, consta as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

VII – autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 6º desta lei;

Encontra-se disponível no Portal da ANVISA demais informações pertinentes e complementares do exposto acima e, destaca-se, que de acordo com os termos da Lei nº 6.437/77, a empresa que não tiver a Autorização de Funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e está sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

Assim sendo, é evidente que as empresas interessadas na comercialização dos produtos ora licitados, que atuam diretamente no trato da saúde pública, prescindem da Autorização de Funcionamento supra citada.

Nos moldes do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, as empresas ofertantes destes produtos devem ser autorizadas a fabricar, distribuir, armazenar e vender produtos controlados, e a falta desta autorização, esta ilustre CPL deve fiscalizar, pois não existem motivos contrários a participação do certame de empresas igualmente regulares que possam fornecer o objeto ora licitado.

Decreto nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 temos:

"Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

¹ <http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=643> – acesso em 14 de novembro de 2018 às 11:00 horas.

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-

IMPUGNAÇÃO

Art. 15. A ação de vigilância sanitária implicará a fiscalização de todos produtos de que trata este Decreto, inclusive os isentos de registro, os estabelecimentos de fabricação, distribuição, armazenamento e venda, e os veículos destinados ao transporte dos produtos, para garantir o cumprimento das boas práticas e das exigências da legislação vigente."

Diante ao exposto, requer que seja incluída a exigência de AFE – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA das empresas licitantes e fabricantes dos produtos ofertados.

III - DO PRAZO DE ENTREGA

O julgamento da licitação sempre deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Ademais, é vedado ao agente público prever qualquer cláusula ou condição que frustre o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante.

Ao iniciar um processo licitatório, a Administração Pública tem por objetivo obter a proposta mais vantajosa para a contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observando os termos da legislação aplicável, inclusive promovendo a máxima competitividade e igualdade entre os interessados.

Assim, a presente impugnação, visa sanar os vícios identificados no edital.

Pela previsão constante do Edital Pregão nº 105/2022, os bens deverão ser entregues no prazo de 20(vinte) dias.

O prazo de entrega de determinado dias é inexequível, uma vez que para a produção do material conforme disposto no edital é necessária aquisição de matéria prima e a fabricação do mesmo, além do mais a empresa Impugnante é sediada em estado distinto e necessita também de prazo

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-

IMPUGNAÇÃO

razoável para o transporte e a entrega.

A empresa entende que são razoáveis as justificativas apresentadas, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor, no mesmo sentido corrobora com a tese quando afirma em seus artigos 18 e 26, que os prazos para conserto e demonstração de vício devem ser de 30 (trinta) dias, o que denota que também para a entrega deveria ser observado a razoabilidade deste prazo.

A previsão esculpida no item editalício estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade para a entrega de todo material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades dos produtos licitados.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que conforme estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264):

"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO. I Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-

proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência."

A esse respeito, o Colendo STJ já decidiu:

"AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA. RECURSO ESPECIAL: REsp 512179 PR 2003/0036769-5."

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos Agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade ENTREGA dos produtos, em prazo tão exíguo, registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantêm em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 30 (trinta) dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

Outrossim, se acaso o prazo não for alterado, acabará inviabilizando a participação de inúmeras empresas, tanto pelos fatos expostos acima, assim como pela distância para entrega dos equipamentos.

Como é cediço na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-

dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

A esse respeito, o Colendo TCU já decidiu:

Acórdão 2257/2005 Plenário (Relatório do Ministro Relator)
Fixe o prazo previsto para início da prestação dos serviços em, no mínimo, trinta dias, de forma a possibilitar às empresas vencedoras das licitações a adoção dos procedimentos que lhes permitam iniciar a execução contratual.

Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega dos equipamentos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos.

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos acima transcritos.

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer, seja dado provimento a presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente **IMPUGNAÇÃO**.

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-

IMPUGNAÇÃO

Requer ainda, decisão fundamentada.
Termos em que,
Pede deferimento.

Encantado/RS, 17 de novembro de 2022.

ADOVANDRO LUIZ Assinado de forma digital por ADOVANDRO LUIZ. FRAPORTI66248230030

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP

E-mail: juridicoalf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-

IMPUGNAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022-PMP-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28955/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA - PI

Síntese: Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - EPP JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO nos termos da presente IMPUGNAÇÃO, em face do Edital de licitação vinculado ao respectivo procedimento em epígrafe.

• DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o Art. 24 do Decreto Nº 10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.** – (grifos nossos)

A presente impugnação fora interposta através do e-mail da Prefeitura Municipal de Parnaíba na data de 17/11/2022, sendo a sessão referente ao Pregão Eletrônico Nº105/2022 marcada para a data de 23/11/2022, às 09:30h, observando-se ainda as especificações editalícias a seguir:

DA IMPUGNAÇÃO:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.1- Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço eletrônico – E-mail – srp.pmp.gov@gmail.com;

Portanto, é possível constatar que a presente impugnação é **tempestiva**.

• DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO/ DO MÉRITO

A empresa, em sua petição de impugnação, questiona o prazo para entrega dos itens do REFERIDO EDITAL, *in verbis*:

"25.0 – ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIAS DO OBJETO. 25.1 Deverá a empresa contratada entregar o objeto desta licitação no prazo de até 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, contados a partir da Ordem de Fornecimento, nas condições estipuladas na proposta de preços, no endereço da Contratante ou ainda outro prazo conforme interesse da administração e disponibilidade da empresa."

Para tanto a referida empresa suplica que o prazo de vinte dias é inexistente, gerando inobservância ao princípio da livre competitividade, onde o edital restringiria a participação de eventuais licitantes no certame, limitando apenas empresas que já possuem esses materiais em estoque, indo de encontro ao Princípio da Livre Concorrência bem como prejudica o caráter competitivo do certame.

O Pregão Eletrônico visa o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA - PI, em atenção a demanda, entende-se razoável o prazo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



de entrega dos objetos do referido termo de referência, uma vez que comprovados a capacidade técnica e a proporcionalidade na entrega dos objetos tendo em vista tratar-se de SAÚDE PÚBLICA, onde os procedimentos devem ser céleres, entendemos que a proposta deverá apresentara maior vantagem para o Município conforme legislação vigente, bem como prazo hábil constante no edital supracitado.

No decorrer da impugnação a Empresa alega a necessidade de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA- AFE. Para tanto, faz-se análise ao presente Edital em seu TERMO DE REFERÊNCIA, *in verbis*:

"ATUALIZADA (PRAZO DE VALIDADE) E IDENTIFICANDO O ITEM CORRESPONDENTE DO ANEXO I, DE CADA ITEM COTADO, na forma a seguir exposta:

- a) Certificado de Registro dos produtos em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico, ou ainda qualquer processo de cópia, desde que seja legível.
- b) Pedido de revalidação datada do 1º semestre do último quinquênio do vencimento do registro, acompanhado do mesmo;
- c) Caso o produto seja dispensado de Registro pela ANVISA, o proponente deverá apresentar cópia do ato que conferiu isenção do Registro ao produto;
- d) As empresas deverão apresentar o registro ANVISA exigidos para cada item identificado, caso contrário a mesma terá sua proposta desclassificada para o item;
- e) O transporte deverá respeitar as normas de conservação dos itens, de acordo com informações contidas na embalagem e conforme Lei 5.991/73 da ANVISA."

IMPUGNAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



A realização do processo de licitação para futura aquisição destes, justifica-se face ao interesse público que visa melhor qualidade de vida aos munícipes, uma vez que a aquisição destes equipamentos constitui – se como um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das orientações da assistência à saúde, com a propósito de garantir o acesso da população e aos bens e serviços considerados essenciais, visto que a falta pode significar interrupções constantes em tratamentos, afetando, assim, a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços do sistema de saúde com um todo. Dessa forma, é importante que todas as unidades tenham recursos para a prestação de uma assistência de qualidade.

A solicitação de processo licitatório para aquisição de equipamentos medico/hospitais, odontológicos e laboratoriais atenderá as necessidades de toda a população do município de Parnaíba pelo período de 12 meses, razão esta que esta municipalidade se certificou de incluir em seus editais, o registro nos órgãos de controle de qualidade e controle sanitário em conformidade com o texto acima, **para tanto resta infrutífero a impugnação de tal item.**

Acredita-se que a empresa é potencial participante deste processo licitatório.

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade.

A normativa que rege o Pregão é a Lei Nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93, logo, o instrumento convocatório deve se pautar pelas respectivas normativas citadas para atender o princípio da legalidade, para o embasamento de suas teses, faz referência às leis que regulamentam os procedimentos licitatórios vigentes entre os Entes Públicos.

DA DECISÃO

Diante do exposto, reconheço a impugnação interposta pela empresa **ADOVRANDRO LUIZ FRAPORTI - EPP** como **TEMPESTIVA**, e no que tange ao mérito, pelas razões expostas, entende-se por **NÃO CONCEDER PROVIMENTO**.

IMPUGNAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Submete-se à autoridade competente para as devidas providências.

Parnaíba (PI), 21 de novembro de 2022.

NÁDJA NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

Janyere Alexandrino de Sousa (Gerente de Diário Oficial do Município)

Izabella Salomão Moraes (Gerente de Atos Oficiais)

Lisandro Ayres Furtado

Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Gestão - Interino

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento
Econômico

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Guimarães Araújo

Secretário Imediato do Prefeito

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Leidiane Pio Barros

Secretária Municipal de Saúde - SESA

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Fábio Silva de Sousa

Ouvidor Geral do Município

Renan Rodrigues Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos

Interino

Francisco Emanuel Cunha de Brito

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Francisco Fábio da Silva Barros

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor

Zulmira do Espirito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Roberto William Rufino de Sousa

Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

